Ofício Mensagem nº 16/2.007
Referência: Desafeta e autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área institucional do Bairro Santo Antônio
Data: 13 de agosto de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, em anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que *"**Autoriza o Poder Executivo a desafetar e conceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências**"*.

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal a competência é da Câmara Municipal para autorizar a desafetação e concessão de direito real de uso.

Visando o exercício das atividades propostas pela entidade NUDECOJJ – NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JEOVÁ JIRÉ, que em parceria com o Município e outras entidades e instituições filantrópicas, pretende implantar um programa de recuperação e reabilitação de dependentes químicos da cidade de Sarzedo, na busca de melhores condições de vida e saúde para os dependentes e familiares.

Dessa forma, atendo o art. 27, VIII, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Recebi
17-08-07

PROJETO DE LEI Nº 25 /2.007

"Autoriza a desafetação e concessão de parte da área institucional nº 01 do Bairro Santo Antônio, para implantação de Projeto Social, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 12.400,23 m² (doze mil quatrocentos metros e vinte e três centímetros quadrados), localizada na confluência da Rua das Orquídeas com Avenida das Juscelino Dias Magalhães no Bairro Santo Antônio, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II que integram o presente Projeto de Lei.

Art. 2º - O disposto no *caput* do art. 1º tem cunho social e de saúde pública, destinando-se a possibilitar a construção da sede da NUDECOJJ – NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JEOVÁ JIRÉ, e da implantação do projeto "Casa de recuperação para famílias de dependentes químicos", para estruturar o atendimento a população local".

§ 1º - A área desafetada é parte da área institucional nº 1 que limita-se com a área verde do bairro Santo Antônio, com a Avenida Juscelino Dias Magalhães e a Rua das Orquídeas.

§ 2º - A Área ora desafetada está descrita, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II encontrando- se registrada no Cartório de Imóveis de Ibirité, conforme R - 2061, que originou o Bairro Santo Antônio.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a "ceder o uso" deste bem imóvel, parte integrante do patrimônio público do Município de Sarzedo, apenas para fins de instalação de atividades ligadas a recuperação de dependentes químicos, a serem exercidas pela NUDECOJJ.

Parágrafo único: A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de "cessão de direito real de uso", sendo dispensada licitação e visando promover:

I - Assistência social e prestar serviços, gratuitamente, de atenção ás necessidades das famílias carentes, priorizando a primeira infância;

II - Recuperação de viciados e, drogas, álcool ou outros agentes que se inserem no termo dependente, com orientação psico-social, visando á aproximação do contexto real.

III – Realizar ações de apoio a jovens delinqüentes e viciados, através de escolas especializadas, mantendo o intercâmbio com outras instituições similares.

Art. 4º-A partir da celebração do contrato de cessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§1º- Resolve- se a cessão, antes de seu término, desde que a cessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.

§2º- O imóvel reverterá à administração municipal cedente, sem qualquer ônus para a mesma, se por ventura, a cessionária e seus associados não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

Art. 5º - Constituirá, ainda, motivo de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem ônus para o mesmo, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

a- falência da cessionária;
b- cessação das atividades, por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista na escritura pública de cessão respectiva;
c- transferência do imóvel, seja a que título for, sem a anuência do Município;
d- descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei ou no instrumento contratual de cessão.

Art. 6º - Caso a cessionária tenha necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais garantias serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, a favor do município.

Art. 7º - Competirá ao município cedente, estabelecer o prazo para efetivação da transferência de domínio da área cedida e estipular no ajuste, cláusulas cominatórias em defesa dos interesses do município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de agosto de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Procurador Jurídico
OAB/MG 75.456

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO OBJETO DE DESAFETAÇÃO

"Inicia-se no ponto 01 (um), localizado na esquina da Avenida Juscelino Dias Magalhães com a rua das Orquídeas, seguindo por esta via por uma extensão de 178, 00 m (cento e setenta e oito metros) até o ponto 02 na divisa com a área de preservação ambiental e com a área remanescente da Fazenda das Perobas; deste, deflete-se a esquerda com ângulo de 53º 53' 30" e segue por uma extensão de 49,00 m (quarenta e nove metros) até o ponto 03 (três); deste, deflete-se a esquerda com ângulo de 124º35'13", seguindo por uma distância de 40,0 m (quarenta metros) sempre limitando-se com a área verde até o ponto 04 (quatro); deste, deflete-se a direita com ângulo de 295º 32' 33", seguindo pela divisa com a referida área verde por uma distância de 35,00 m (trinta e cinco metros) até o ponto 05 (cinco); deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 18,0 m (dezoito metros) até o ponto 06 (seis); deste, deflete-se a direita e segue por uma extensão de 10,0 m (dez metros) até o ponto 07 (sete); deste deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 26,87 m (vinte e seis metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto 08 (oito); na divisa com a área institucional remanescente e com a área verde; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com a área institucional remanescente por uma distância de 90,62 m (noventa metros e sessenta e dois centímetros) até o ponto 09 (nove) de frente para a Avenida Juscelino Dias Magalhães; deste, deflete-se a esquerda e segue margeando a referida via por uma extensão de 80,50 m (oitenta metros e cinqüenta centímetros) até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 12.400,23 m² (doze mil e quatrocentos metros e vinte e três centímetros quadrados).

ÁREA INSTITUCIONAL REMANESCENTE

"Inicia-se no ponto 01 (um), de frente para a Avenida Juscelino Dias Magalhães, na divisa com a área institucional objeto de desafetação, seguindo pela referida via por uma extensão de 113,00 m (cento e treze metros) até o ponto 02 (dois) localizado na divisa com a área de preservação ambiental; deste, deflete-se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), e segue por uma distância de 35,00 m (trinta e cinco metros) sempre limitando-se com a referida área verde até o ponto 03 (três); deste deflete-se novamente a direita e segue por uma extensão de 63,00 m (sessenta e três metros) até o ponto 04 (quatro); deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de 71,65 m (setenta e um metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 05 (cinco) ; deste deflete-se a direita e segue por uma extensão de 5,00 m (cinco metros) até o 06 (seis); deste defletes-se a esquerda e segue por uma distância de 3,13 m (três metros e treze centímetros) até o ponto 07 (sete) localizado na divisa com a área verde e com a área institucional objeto de desafetação; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com

área objeto de desafetação por uma distância de 90,62 m (noventa metros e sessenta e dois centímetros quadrados) até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 4.408,77 m² (quatro mil quatrocentos e oito metros e setenta e sete centímetros quadrados).

Sarzedo, 13 de agosto de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento

ANEXO II

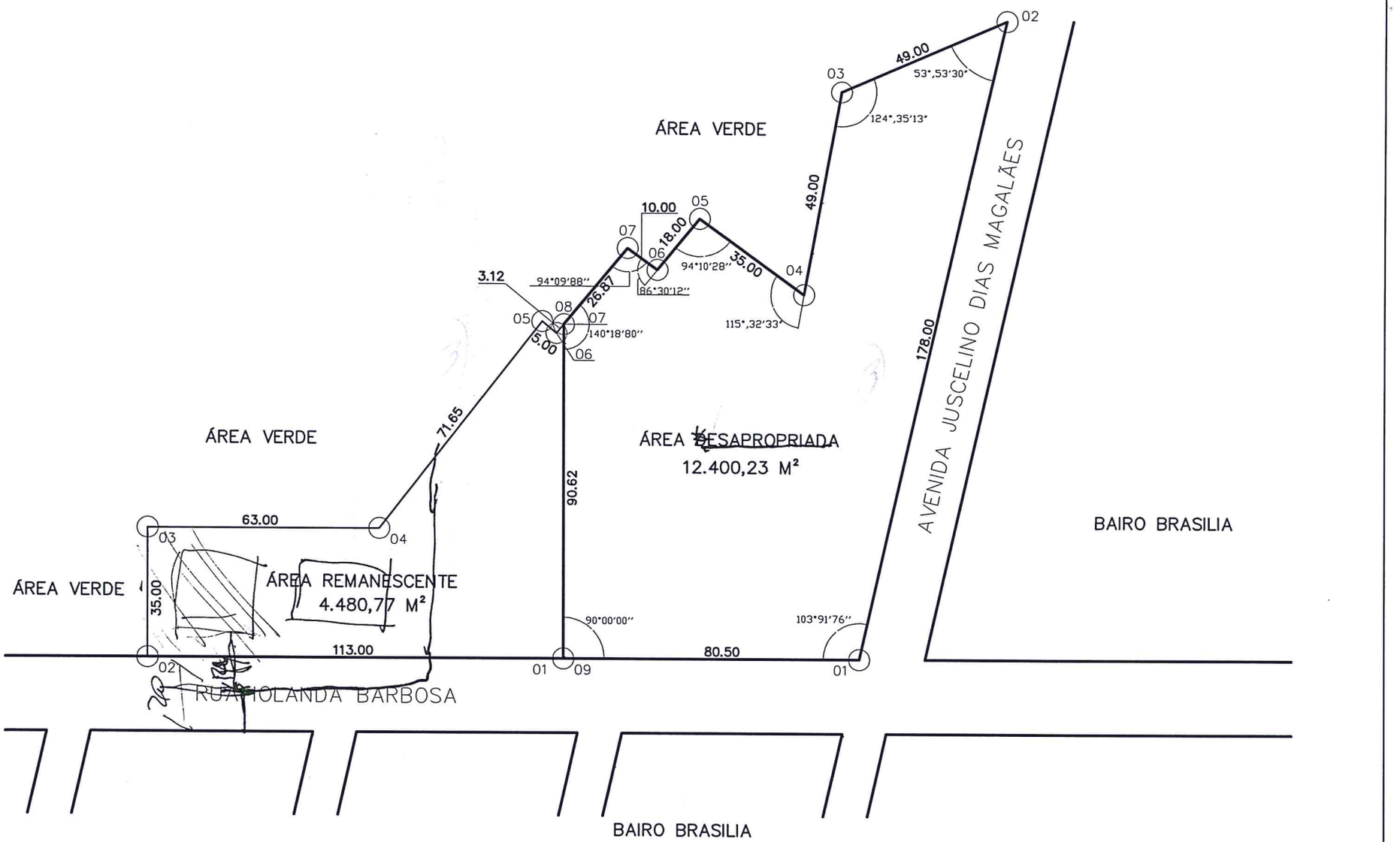

ÁREA A SER DESAPROPRIADA: 12.400,23 m²	PROJETO	TÍTULO: LEVANTAMENTO	RESP. TÉCNICO	TERRENO — MOTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL
PROPRIETÁRIO:			FOLHA: ÚNICA	LOCAL: ÁREA ANEXA AOS BAIRROS SANTO ANTONIO E BRASILIA	SECRETARIA PLANEJAMENTO

Sarzedo — Trabalho e Responsabilidade Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 25/2007 que autoriza a desafetação e concessão de parte da área institucional n. 01 do bairro Santo Antonio, para implantação de Projeto Social, e dá outras providências.

1. RELATORIO

O Sr. Prefeito Municipal, remeteu a Casa Legislativa, o presente projeto de lei com a justificativa de auxílio das atividades da entidade NUDECOJJ - Núcleo de Desenvolvimento Comunitário Jeová Jiré, que em parceria com o Município e outras entidades e instituições filantrópicas, pretende implantar um programa de recuperação e reabilitação de dependentes químicos da cidade de Sarzedo, na busca de melhores condições de vida e saúde para os dependentes e familiares.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A autorização pela forma legislativa é exigência da lei de licitações, além de ser uma consectário lógico da representatividade popular, é uma limitação da administração do Chefe do Executivo.

Os objetivos expostos pelo art. 3° são satisfatórios e atendem ao fim social e educativo pretendido, registrando-

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

se, neste tópico, a proposta de alteração apresentada pelo Exmo. Sr. Vereador Expedito João Bernardo, que dá nova redação ao Parágrafo único do art. 3° do Projeto de Lei n. 025/2007:

Parágrafo Único: A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de "cessão de direito real de uso", sendo dispensada licitação e visando promover **para a população do município de Sarzedo**:

Ademais, por fim, concluiu-se pela inclusão, na redação final, como formatação da emenda n. 002/2007, que resguarda à Secretaria de Defesa Social e às Associações cadastradas o estabelecimento de regras para o funcionamento do atendimento aos dependentes químicos do município de Sarzedo.

VOTO DO RELATOR

Neste exposto, sou de parecer favorável a aprovação do projeto de lei n. 025/2007 que autoriza a desafetação e concessão de parte da área institucional n. 01 do Bairro Santo Antonio, para implantação do Projeto Social, e dá outras providencias, com a alteração pontual apresentada pelo Exmo. Sr. Vereador Expedito João Bernardo.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Os membros da comissão manifestam-se em concordância com o nobre relator por 03 votos favoráveis.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2007

JÚLIO CÉZAR GOMES
Presidente da Comissão

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Relator

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 28/2007

"Autoriza a desafetação e concessão de parte da área institucional nº 01 do Bairro Santo Antônio, para implantação de Projeto Social, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - **Fica desafetada a área de 12.400,23 m² (doze mil quatrocentos metros e vinte e três centímetros quadrados), localizada na confluência da Rua das Orquídeas com Avenida das Juscelino Dias Magalhães no Bairro Santo Antônio, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II que integram o presente Projeto de Lei.**

Art. 2º - **O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e de saúde pública, destinando-se a possibilitar a construção da sede da NUDECOJJ – NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JEOVÁ JIRÉ, e da implantação do projeto "Casa de recuperação para famílias de dependentes químicos", para estruturar o atendimento a população local".**

§ 1º - **A área desafetada é parte da área institucional nº 1 que limita-se com a área verde do bairro Santo Antônio, com a Avenida Juscelino Dias Magalhães e a Rua das Orquídeas.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§ 2º - **A Área ora desafetada está descrita, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II encontrando- se registrada no Cartório de Imóveis de Ibirité, conforme R - 2061, que originou o Bairro Santo Antônio.**

Art. 3º - **Fica o poder executivo autorizado a "ceder o uso" deste bem imóvel, parte integrante do patrimônio público do Município de Sarzedo, apenas para fins de instalação de atividades ligadas a recuperação de dependentes químicos, a serem exercidas pela NUDECOJJ.**

§1º A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de "cessão de direito real de uso", sendo dispensada licitação e visando promover, para a população do município de Sarzedo:

I - Assistência social e prestar serviços, gratuitamente, de atenção ás necessidades das famílias carentes, priorizando a primeira infância;

II - Recuperação de viciados e, drogas, álcool ou outros agentes que se inserem no termo dependente, com orientação psico-social, visando á aproximação do contexto real.

III – Realizar ações de apoio a jovens delinqüentes e viciados, através de escolas especializadas, mantendo o intercâmbio com outras instituições similares.

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Social, juntamente com as Associações vinculadas estabelecerão as regras para o atendimento dos dependentes químicos do município Sarzedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 4º-**A partir da celebração do contrato de cessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.**

§1º- **Resolve- se a cessão, antes de seu término, desde que a cessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.**

§2º- **O imóvel reverterá à administração municipal cedente, sem qualquer ônus para a mesma, se por ventura, a cessionária e seus associados não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.**

Art. 5º - **Constituirá, ainda, motivo de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem ônus para o mesmo, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:**

a- **falência da cessionária;**
b- **cessação das atividades, por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista na escritura pública de cessão respectiva;**
c- **transferência do imóvel, seja a que título for, sem a anuência do Município;**
d- **descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei ou no instrumento contratual de cessão.**

Art. 6º - **Caso a cessionária tenha necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais garantias serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, a favor do município.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 7º - **Competirá ao município cedente, estabelecer o prazo para efetivação da transferência de domínio da área cedida e estipular no ajuste, cláusulas cominatórias em defesa dos interesses do município.**

Art. 8º - **Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.**

Art. 9º - **Revogam-se as disposições em contrário.**

Sarzedo, 04 de setembro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 26/2007

Sarzedo, 12 de setembro de 2007

Sr. Presidente,

Ao recepcionarmos a proposição de lei 28/2007 originada no Executivo deparamos com impropriedade nos artigos 6º. e 7º. em relação ao tema tratado no projeto.

Decorrente desse constatar comunico a essa Câmara para os fins do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999 VETO dos artigos 6º. e 7º. da proposição de lei 28/2007 que "*autoriza desafetação e concessão de parte da área institucional nº01 do Bairro Santo Antônio, para implantação de Projeto Social, e dá outras providências*" cujos textos são:

> Art. 6º - Caso a cessionária tenha necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais garantias serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, a favor do município.
>
> Art. 7º - Competirá ao município cedente, estabelecer o prazo para efetivação da transferência de domínio da área cedida e estipular no ajuste, cláusulas cominatórias em defesa dos interesses do município.

A interpretação no formato sistêmico fica comprometida com a presença dos artigos.

Renovo na plenitude aos membros dessa Câmara manifestação de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Recebi
28/09/07

Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PORTARIA 49/2007

"Nomeia-se os integrantes da Comissão Especial de Análise ao Veto referente a Proposição de Lei 28/2007"

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Wilson Ramos de Jesus, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - A comissão Especial de Análise ao Veto referente à Proposição de Lei 28/2007, passa a ser integrada pelos seguintes membros:

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Afonso de Souza Anselmo
Vereador Gisele Keile de Oliveira Pacito

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de outubro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 26/2007

Sarzedo, 12 de setembro de 2007

Sr. Presidente,

Ao recepcionarmos a proposição de lei 28/2007 originada no Executivo deparamos com impropriedade nos artigos 6º. e 7º. em relação ao tema tratado no projeto.

Decorrente desse constatar comunico a essa Câmara para os fins do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999 VETO dos artigos 6º. e 7º. da proposição de lei 28/2007 que "*autoriza desafetação e concessão de parte da área institucional nº01 do Bairro Santo Antônio, para implantação de Projeto Social, e dá outras providências*" cujos textos são:

> Art. 6º - Caso a cessionária tenha necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais garantias serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, a favor do município.
>
> Art. 7º - Competirá ao município cedente, estabelecer o prazo para efetivação da transferência de domínio da área cedida e estipular no ajuste, cláusulas cominatórias em defesa dos interesses do município.

A interpretação no formato sistêmico fica comprometida com a presença dos artigos.

Renovo na plenitude aos membros dessa Câmara manifestação de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Recebi
28/09/07

Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão Especial ao Veto Executivo a proposição de lei n. 28/2007 que autoriza a desafetação e concessão de parte da área institucional n. 01 do Bairro Santo Antonio, para implantação de Projeto Social, é dá outras providências

1. RELATORIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da mensagem de n. 26/2007, apresentou veto parcial ao projeto de lei epigrafado, referente aos artigos 6º e 7º, nos termos avaliados na fundamentação que se segue.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa do veto compreende-se na única frase: "A interpretação no formato sistêmico fica comprometida com a presença dos artigos".

Conforme regulamentação constitucional o veto executivo deve ser respaldado na alegação de inconstitucionalidade ou de ausência de interesse público.

No caso em análise, nenhuma das duas hipóteses estão compreendidas, registrando-se que o projeto em seu formato original é de autoria do próprio Executivo.

Não obstante, registre-se que a restrição aos poderes de posse, advindos da concessão, comprometerá sobremaneira o exercício do próprio fim específico da associação beneficiada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

3. VOTO DO RELATOR

Neste exposto, sou de parecer favorável a derrubada do veto parcial e promulgação integral do projeto de lei em sua forma original.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por 03 votos encampa o parecer do relator, recomendando ao plenário o voto pela rejeição do veto.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Afonso de Souza Anselmo

Gisele Keile de Oliveira Pacito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 31/2007

"Autoriza a desafetação e concessão de parte da área institucional nº 01 do Bairro Santo Antônio, para implantação de Projeto Social, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - **Fica desafetada a área de 12.400,23 m² (doze mil quatrocentos metros e vinte e três centímetros quadrados), localizada na confluência da Rua das Orquídeas com Avenida das Juscelino Dias Magalhães no Bairro Santo Antônio, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II que integram o presente Projeto de Lei.**

Art. 2º - **O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e de saúde pública, destinando-se a possibilitar a construção da sede da NUDECOJJ – NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JEOVÁ JIRÉ, e da implantação do projeto "Casa de recuperação para famílias de dependentes químicos", para estruturar o atendimento a população local".**

§ 1º - **A área desafetada é parte da área institucional nº 1 que limita-se com a área verde do bairro Santo Antônio, com a Avenida Juscelino Dias Magalhães e a Rua das Orquídeas.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§ 2º - **A Área ora desafetada está descrita, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II encontrando- se registrada no Cartório de Imóveis de Ibirité, conforme R - 2061, que originou o Bairro Santo Antônio.**

Art. 3º - **Fica o poder executivo autorizado a "ceder o uso" deste bem imóvel, parte integrante do patrimônio público do Município de Sarzedo, apenas para fins de instalação de atividades ligadas a recuperação de dependentes químicos, a serem exercidas pela NUDECOJJ.**

§1º A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de "cessão de direito real de uso", sendo dispensada licitação e visando promover, para a população do município de Sarzedo:

I - Assistência social e prestar serviços, gratuitamente, de atenção ás necessidades das famílias carentes, priorizando a primeira infância;

II - Recuperação de viciados e, drogas, álcool ou outros agentes que se inserem no termo dependente, com orientação psico-social, visando á aproximação do contexto real.

III – Realizar ações de apoio a jovens delinqüentes e viciados, através de escolas especializadas, mantendo o intercâmbio com outras instituições similares.

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Social, juntamente com as Associações vinculadas estabelecerão as regras para o atendimento dos dependentes químicos do município Sarzedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 4º-**A partir da celebração do contrato de cessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.**

§1º- **Resolve- se a cessão, antes de seu término, desde que a cessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.**

§2º- **O imóvel reverterá à administração municipal cedente, sem qualquer ônus para a mesma, se por ventura, a cessionária e seus associados não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.**

Art. 5º - **Constituirá, ainda, motivo de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem ônus para o mesmo, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:**

a- **falência da cessionária;**
b- **cessação das atividades, por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista na escritura pública de cessão respectiva;**
c- **transferência do imóvel, seja a que título for, sem a anuência do Município;**
d- **descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei ou no instrumento contratual de cessão.**

Art. 6º - **Caso a cessionária tenha necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais garantias serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, a favor do município.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 7º - **Competirá ao município cedente, estabelecer o prazo para efetivação da transferência de domínio da área cedida e estipular no ajuste, cláusulas cominatórias em defesa dos interesses do município.**

Art. 8º - **Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.**

Art. 9º - **Revogam-se as disposições em contrário.**

Sarzedo, 26 de outubro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 341/2007

"Autoriza a desafetação e concessão de parte da área institucional nº 01 do Bairro Santo Antônio, para implantação de Projeto Social, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 12.400,23 m² (doze mil quatrocentos metros e vinte e três decimetros quadrados), localizada na confluência da Rua das Orquídeas com Avenida das Juscelino Dias Magalhães no Bairro Santo Antônio, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II que integram a presente Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e de saúde pública, destinando-se a possibilitar a construção da sede da NUDECOJJ – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JEOVÁ JIRÉ, e da implantação do projeto "Casa de recuperação para famílias de dependentes químicos", para estruturar o atendimento a população local".

§ 1º - A área desafetada é parte da área institucional nº 1 que limita-se com a área verde do bairro Santo Antônio, com a Avenida Juscelino Dias Magalhães e a Rua das Orquídeas.

§ 2º - A Área ora desafetada está descrita, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II encontrando- se registrada no Cartório de Imóveis de Ibirité, conforme R - 2061, que originou o Bairro Santo Antônio.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a "ceder o uso" deste bem imóvel, parte integrante do patrimônio público do Município de Sarzedo, apenas para fins de instalação de atividades ligadas a recuperação de dependentes químicos, a serem exercidas pela NUDECOJJ.

Parágrafo único: A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de "cessão de direito real de uso", sendo dispensada licitação e visando promover:

I - Assistência social e prestar serviços, gratuitamente, de atenção ás necessidades das famílias carentes, priorizando a primeira infância;

II - Recuperação de viciados e, drogas, álcool ou outros agentes que se inserem no termo dependente, com orientação psico-social, visando á aproximação do contexto real.

III – Realizar ações de apoio a jovens delinqüentes e viciados, através de escolas especializadas, mantendo o intercâmbio com outras instituições similares.

Art. 4º-A partir da celebração do contrato de cessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§1º- Resolve- se a cessão, antes de seu término, desde que a cessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.

§2º- O imóvel reverterá à administração municipal cedente, sem qualquer ônus para a mesma, se por ventura, a cessionária e seus associados não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

Art. 5º - Constituirá, ainda, motivo de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem ônus para o mesmo, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

a- falência da cessionária;
b- cessação das atividades, por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista na escritura pública de cessão respectiva;
c- transferência do imóvel, seja a que título for, sem a anuência do Município;
d- descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei ou no instrumento contratual de cessão.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de setembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO II

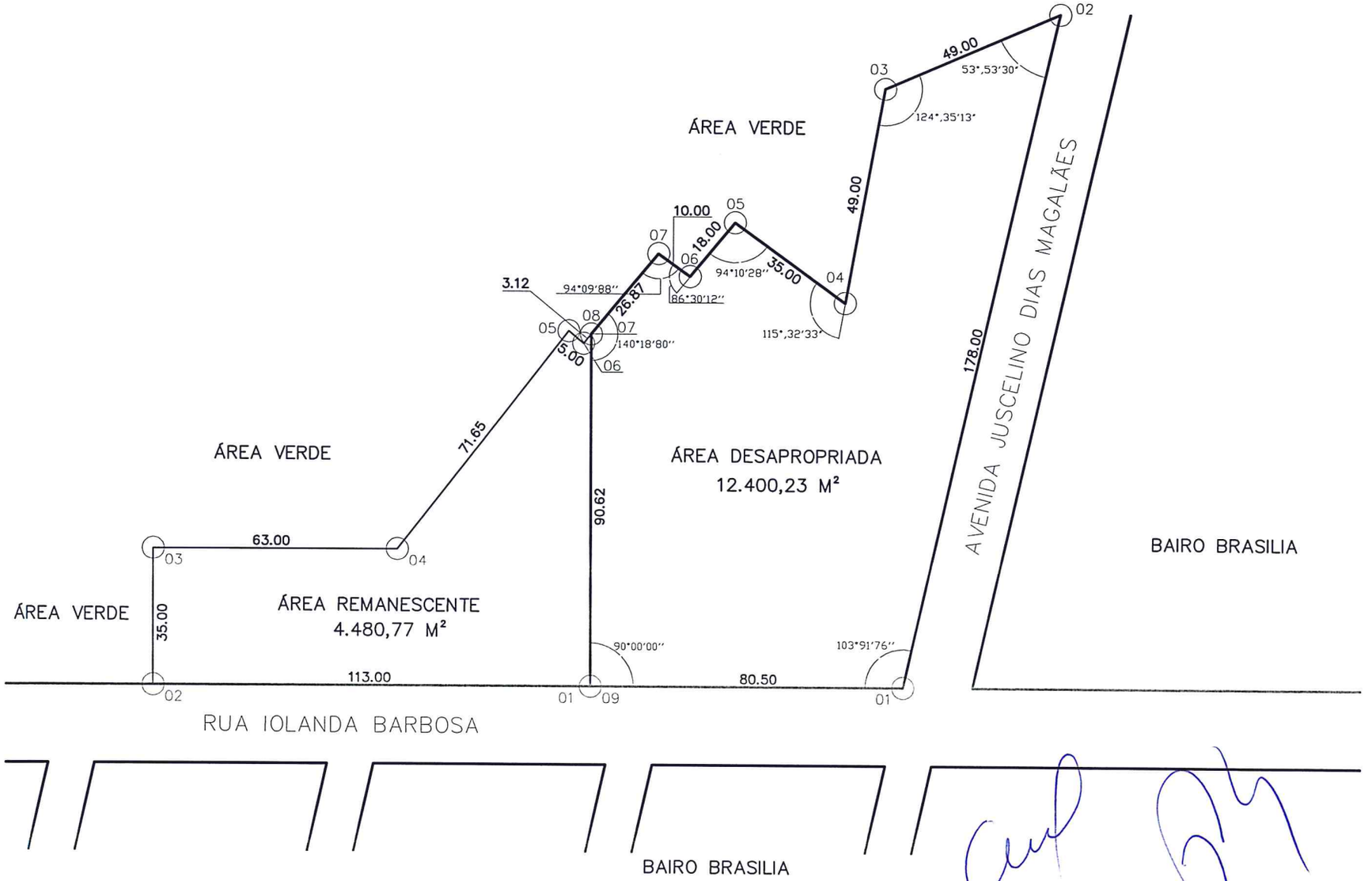

ÁREA A SER DESAPROPRIADA: 12.400,23 m²	PROJETO	TÍTULO: LEVANTAMENTO	RESP. TÉCNICO	TERRENO MOTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL
PROPRIETARIO:			FOLHA: ÚNICA	LOCAL: ÁREA ANEXA AOS BAIRROS SANTO ANTONIO E BRASILIA	SECRETARIA PLANEJAMENTO

Sarzedo
Trabalho e Responsabilidade Social

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO OBJETO DE DESAFETAÇÃO

"Inicia-se no ponto 01 (um), localizado na esquina da Avenida Juscelino Dias Magalhães com a rua das Orquídeas, seguindo por esta via por uma extensão de 178, 00 m (cento e setenta e oito metros) até o ponto 02 na divisa com a área de preservação ambiental e com a área remanescente da Fazenda das Perobas; deste, deflete-se a esquerda com ângulo de 53º 53' 30" e segue por uma extensão de 49,00 m (quarenta e nove metros) até o ponto 03 (três); deste, deflete-se a esquerda com ângulo de 124º35'13", seguindo por uma distância de 40,0 m (quarenta metros) sempre limitando-se com a área verde até o ponto 04 (quatro); deste, deflete-se a direita com ângulo de 295º 32' 33", seguindo pela divisa com a referida área verde por uma distância de 35,00 m (trinta e cinco metros) até o ponto 05 (cinco); deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 18,0 m (dezoito metros) até o ponto 06 (seis); deste, deflete-se a direita e segue por uma extensão de 10,0 m (dez metros) até o ponto 07 (sete); deste deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 26,87 m (vinte e seis metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto 08 (oito); na divisa com a área institucional remanescente e com a área verde; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com a área institucional remanescente por uma distância de 90,62 m (noventa metros e sessenta e dois centímetros) até o ponto 09 (nove) de frente para a Avenida Juscelino Dias Magalhães; deste, deflete-se a esquerda e segue margeando a referida via por uma extensão de 80,50 m (oitenta metros e cinqüenta centímetros) até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 12.400,23 m² (doze mil e quatrocentos metros e vinte e três centímetros quadrados).

ÁREA INSTITUCIONAL REMANESCENTE

"Inicia-se no ponto 01 (um), de frente para a Avenida Juscelino Dias Magalhães, na divisa com a área institucional objeto de desafetação, seguindo pela referida via por uma extensão de 113,00 m (cento e treze metros) até o ponto 02 (dois) localizado na divisa com a área de preservação ambiental; deste, deflete-se a direita com ângulo de 90° (noventa graus), e segue por uma distância de 35,00 m (trinta e cinco metros) sempre limitando-se com a referida área verde até o ponto 03 (três); deste deflete-se novamente a direita e segue por uma extensão de 63,00 m (sessenta e três metros) até o ponto 04 (quatro); deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de 71,65 m (setenta e um metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 05 (cinco) ; deste deflete-se a direita e segue por uma extensão de 5,00 m (cinco metros) até o 06 (seis); deste defletes-se a esquerda e segue por uma distância de 3,13 m (três metros e treze centímetros) até o ponto 07 (sete) localizado na divisa com a área verde e com a área institucional objeto de desafetação; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com

área objeto de desafetação por uma distância de 90,62 m (noventa metros e sessenta e dois centímetros quadrados) até o ponto 01 (um) onde iniciou- se esta descrição, totalizando uma área de 4.408,77 m² (quatro mil quatrocentos e oito metros e setenta e sete centímetros quadrados).

Sarzedo, 13 de agosto de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento